



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

LEI ORDINÁRIA N.º 1296 /2026, DE 13 DE MARÇO DE 2026.

"Autoriza o pagamento de valores retroativos de benefícios funcionais aos servidores da Câmara Municipal de Taguaí, decorrentes da aplicação da Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026 e dá outras providências."

Eder Carlos Fogaça da Cruz, prefeito do município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Artigo. 1º - Fica autorizada a gestão da Câmara Municipal de Taguaí a reconhecer e a efetuar o pagamento dos valores retroativos relativos aos benefícios funcionais devidos aos seus servidores, conforme previsto na Lei Complementar nº 226/2026 correspondentes à suspensão do período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, observada disponibilidade orçamentária e financeira própria e ainda o estudo de impacto econômico-financeiro que faz parte integrante desta Lei.

Artigo. 2º - Os valores retroativos de que trata esta Lei serão apurados com base na legislação vigente à época em que os respectivos direitos deveriam ter sido implementados, observadas as normas estatutárias aplicáveis aos servidores da Câmara Municipal.

Artigo. 3º - Os valores apurados serão atualizados com correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, desde a data em que cada parcela deveria ter sido paga até a data do efetivo pagamento.

§ 1º A atualização monetária prevista neste artigo tem por finalidade recompor o valor real da remuneração devida, não se caracterizando como criação de vantagem nova; aumento real de vencimentos ou concessão discricionária de benefício.



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

§ 2º Na hipótese de superveniência de entendimento jurisprudencial ou normativo mais favorável aos servidores quanto aos critérios de atualização, poderá ser adotado o índice ou critério mais benéfico, desde que compatível com a legislação vigente e respeitados os limites orçamentários e fiscais.

Artigo. 4º - O pagamento dos valores retroativos fica condicionado:

I – à existência de disponibilidade orçamentária e financeira própria da Câmara Municipal;

II – à elaboração prévia de estudo de impacto econômico-financeiro, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

III – à observância dos limites constitucionais e legais de despesa com pessoal.

Parágrafo único. A critério do ordenador de despesa, poderá ser determinado o parcelamento dos valores a serem restituídos, desde que devidamente justificada a necessidade, mediante circular interna endereçada ao setor responsável indicando as orientações a serem adotadas.

Artigo. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Taguaí, suplementadas se necessário, observada a legislação orçamentária.

Artigo. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
em 13 de março de 2026.


Éder Carlos Fogaça Da Cruz
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


Kelly Cristina Carniato
Secretária Municipal